

-2005-

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO

FETEE-SP- SENAI-SP

- FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO - **FETEE-SP**
- SINDICATO DOS PROFESSORES DE **SOROCABA**
- SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - Departamento Regional de São Paulo - **SENAI-SP**

FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM ESTABELECIMENTOS DE ENSINO DO ESTADO DE SÃO PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 062.197.082/0001-53, entidade sindical de 2º grau, registro nº 618670/48, coordenadora e representativa, nos termos do parágrafo 2º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, da categoria profissional diferenciada “Professores” do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura e **SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA**, entidade de 1º grau, coordenadora e representativa da categoria profissional diferenciada “Professores” do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, com sua representatividade fixada em sua Carta Sindical ou termos do inciso I, artigo 8º da Constituição Federal e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL**, Departamento Regional de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº 03.774.819/0001-02, por seus presentes legais, celebram entre si, o presente.

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, nos seguintes termos e condições:

1. ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, celebrado em consonância com o artigo 611 e seguintes, da Consolidação das Leis do Trabalho, do artigo 8º, inciso VI, do artigo 7º, inciso XXVI e do artigo 5º, caput e inciso I, todos da Constituição Federal, abrange o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI**, Departamento Regional de São Paulo e a categoria profissional diferenciada “Professores”, do 1º grupo – Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino – do plano da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Educação e Cultura, representada, nos termos do parágrafo 1º, artigo 611, da Consolidação das Leis do Trabalho, pelas entidades sindicais de 1º grau, com área de abrangência e representatividade determinadas pelas respectivas Cartas Sindicais ou de acordo com os incisos I e II, artigo 8º, da Constituição Federal e nas áreas inorganizadas, nos termos do artigo 611, parágrafo 2º, do texto consolidado, sendo esses a Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – **FETEESP** e o **SINDICATO DOS PROFESSORES DE SOROCABA**, designados doravante de **SENAI-SP** e **DOCENTES**, estes últimos subdivididos em **DOCENTES Professores** e **DOCENTES Técnicos de Ensino**.

2. VIGÊNCIA

Este Acordo Coletivo de trabalho terá vigência de 1º de março de 2005 a 28 fevereiro de

2006.

PARÁGRAFO ÚNICO – No período de vigência deste Acordo algumas cláusulas poderão ser revistas pelas partes, desde que esta iniciativa se justifique exclusivamente por mudanças na legislação pedagógica federal ou estadual que atinjam coletivamente a estrutura educacional das unidades de ensino e que estejam diretamente relacionadas ao conteúdo das cláusulas.

3. REAJUSTE SALARIAL

Fica assegurado aos DOCENTES, a partir de 1º de março de 2005, o reajuste salarial de 6,43% (seis inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), a ser aplicado sobre os salários de fevereiro de 2005.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido que os salários de 1º de março de 2005, reajustados pelo índice estabelecido nesta cláusula, servirão como base de cálculo para a data base de 1º de março de 2006.

4. DOCENTES ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO

Ao DOCENTE admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será sempre garantido salário inicial igual ao menor salário na função no SENAI/SP, sem serem consideradas eventuais vantagens pessoais.

5. ADICIONAL DE HORA-ATIVIDADE

Fica estabelecido o adicional de 15% (quinze por cento), para remuneração do trabalho dos DOCENTE PROFESSOR no desenvolvimento de tarefas básicas necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação e correção de exercícios e avaliações, etc., em local de escolha do DOCENTE Professor.

Parágrafo primeiro - Para o DOCENTE Técnico de Ensino, o adicional de hora-atividade será de 5% (cinco por cento) aplicado à parte do salário correspondente às aulas ministradas nos cursos regulares, entendidos como os cursos devidamente autorizados a funcionar pela Secretaria de Estado da Educação ou pelo Ministério da Educação.

Parágrafo segundo - O adicional de hora-atividade poderá sofrer alteração no seu valor monetário em razão da organização semestral do currículo definido no respectivo Plano de Curso e do número de aulas atribuídas aos DOCENTES Técnicos de Ensino em cada semestre letivo, considerando para fins de pagamento desse adicional, o primeiro semestre como sendo de 1º de fevereiro a 31 de julho e o segundo semestre de 1º de agosto a 31 de janeiro do ano seguinte.

Parágrafo terceiro - O adicional de hora-atividade estabelecido nesta cláusula deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento.

6. ADICIONAL NOTURNO

A remuneração do trabalho noturno após as 22 (vinte e duas) horas, previsto no inciso IV artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de 25% (vinte e cinco por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada.

7. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO

Fica assegurado ao DOCENTE que exercer suas atividades em diferentes municípios a serviço do SENAI/SP, o pagamento de adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor de seu salário, no que se refere às atividades fora do município onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI/SP desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade docente em diferentes municípios se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE, ou quando ocorrer em caráter temporário.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado ao DOCENTE manifestar por escrito à Entidade Sindical, oposição ao trabalho concomitante em outro município, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI/SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de designação do DOCENTE para trabalho concomitante em outro município.

8. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO

O SENAI/SP obriga-se a não contratar DOCENTE de contrato por prazo determinado, exceção feita, ao contrato de experiência e ao contrato de substituição a um DOCENTE afastado temporariamente ou quando houver previsão de supressão de disciplina em virtude de mudança na grade curricular.

Parágrafo único – Todo DOCENTE readmitido até 12 (doze) meses após a demissão fica desobrigado de firmar contrato de experiência.

9. PRAZO PARA PAGAMENTO DE SALÁRIO

A remuneração mensal será paga até o último dia do mês a que se refere e o adiantamento salarial, no valor de 30% (trinta por cento) do salário, será pago no dia 15 (quinze).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O pagamento da remuneração mensal e o do adiantamento salarial será antecipado para o primeiro dia útil anterior se o convencionado acima cair em feriado, sábado ou domingo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O não-pagamento das remunerações nos prazos acima estabelecidos acarretará multa diária em favor do DOCENTE de 1/30 (um trinta avos) de seu salário mensal.

10. DESCONTO DE FALTAS

Na ocorrência de faltas o SENAI/SP poderá descontar do salário do DOCENTE, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), hora-atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

11. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL

Na composição da remuneração mensal do DOCENTE Professor, deverá ser considerada a seguinte equação: carga horária semanal multiplicada pelo salário hora-aula e multiplicada, ainda, por 4,5 semanas (artigo 320 § 1º da CLT), somada a 1/6 do total obtido de Descanso Semanal Remunerado e somada, ainda, ao adicional de hora-atividade, conforme o que estabelece a cláusula 5ª do presente Acordo Coletivo, este último aplicado sobre a soma das parcelas anteriores.

Parágrafo primeiro - O DSR referido no caput deverá ser consignado em separado no comprovante de pagamento do DOCENTE Professor.

Parágrafo segundo - Pelo fato do DOCENTE Técnico de Ensino ser contratado como mensalista (cláusula 20), o DSR já se compreende no salário mensal.

12. COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O SENAI/SP deve fornecer, mensalmente, comprovante de pagamento da remuneração mensal a seus DOCENTES, contendo a sua identificação, total do salário mensal, outros eventuais adicionais, descontos, valor do recolhimento do FGTS e, se possível, a identificação da unidade em que presta serviço.

Parágrafo único – Para o DOCENTE Professor o comprovante de pagamento deverá conter, ainda o valor do salário hora-aula e o descanso semanal remunerado (DSR)

13. CARTEIRA DE TRABALHO

O SENAI/SP se obriga a promover em 48 (quarenta e oito) horas as respectivas anotações nas Carteiras de Trabalho na admissão de seus PROFESSORES e em até 30 (trinta) dias nas demais.

14. SUPRESSÃO DE DISCIPLINA, CLASSE OU TURMA.

Ocorrendo supressão de disciplina determinada pela legislação vigente nas diretrizes curriculares, ou em virtude de alteração prevista na grade curricular da rede de ensino do SENAI/SP, ou quando ocorrer encerramento de classe, o respectivo DOCENTE terá prioridade para preenchimento de vagas disponíveis, segundo os critérios internos de movimentação.

15. NOVAS VAGAS

Abertos novos cursos, classes ou turmas, DOCENTES já contratados terão prioridade no provimento de novas vagas, segundo os critérios internos de movimentação.

16. JANELAS

Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o DOCENTE PROFESSOR, durante as mesmas, à disposição do SENAI/SP para o desenvolvimento de atividades atinentes ao Magistério.

17. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL

Será observado com relação ao salário dos DOCENTES o princípio de irredutibilidade salarial da remuneração e da carga horária, nos termos da Constituição Federal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com exceção ao disposto no *caput*, somente será permitida a redução de carga horária quando esta se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE, ou ainda, quando este solicitar transferência para unidade e/ou município que não apresente disponibilidade de manutenção da carga horária original.

(a) Fica facultado ao DOCENTE manifestar oposição à redução mencionada neste parágrafo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, que deverá ser formulada por escrito à Entidade Sindical signatária.

(b) Formulada a oposição, obriga-se a Entidade Sindical, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a comunicar a ocorrência ao SENAI/SP que, imediatamente, deverá anular o procedimento administrativo de redução e/ou transferência.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Com exceção do disposto no *caput*, será discutida na reunião da Comissão de Acompanhamento, prevista na cláusula 56 do presente Acordo Coletivo, a redução de carga horária do DOCENTE Professor em decorrência de:

(a) supressão de turmas decorrente da redução no número de alunos de um termo para outro, ou desativação gradativa da unidade escolar.

(b) supressão de disciplina decorrente de alteração legal na grade curricular, ou efetuada pelo SENAI/SP, ou diminuição no número de aulas da disciplina em decorrência da mudança de série.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A redução prevista no parágrafo 2º, com as devidas justificativas, será comunicada ao DOCENTE Professor até o final do ano letivo.

18. CONDIÇÕES DE TRABALHO

O SENAI/SP continuará a priorizar a qualidade de ensino e a proteção ao trabalho e à saúde dos DOCENTES, de acordo com a legislação em vigor.

PARÁGRAFO ÚNICO – O Calendário Escolar de 2006 divulgado aos DOCENTES até o final do ano letivo de 2005.

19. ATIVIDADE DOCENTE

Fica expressamente vedado exigir-se dos DOCENTES atuação consideradas não-

inerentes à função de ministrar aulas, principalmente relacionadas a serviços de secretaria escolar e de inspeção de alunos fora da sala de aula.

Parágrafo único - exclui-se da proibição do caput, o DOCENTE Técnico De Ensino, no caso de atividades de coordenação de estágio e assessoria às empresas.

20. JORNADA DO DOCENTE TÉCNICO DE ENSINO MENSALISTA

Os DOCENTES Técnicos De Ensino, mensalistas terão jornada base de 40 (quarenta) horas semanais, excetuados os contratos que contenham outra previsão de jornada.

Parágrafo único – Vinte por cento (20 %) da jornada do DOCENTE Técnico De Ensino será destinada a atividades pedagógicas denominadas “*aulas de preparação*”.

21. HORA-AULA

Para efeito de pagamento, para os DOCENTES Professores, considera-se aula o trabalho letivo com duração máxima de 55 (cinquenta e cinco) minutos nos cursos diurnos de Educação Básica – Aprendizagem Industrial e de e 45 (quarenta e cinco) minutos nos cursos de Educação Profissional Técnica – Curso Técnico.

Parágrafo único – Dez por cento (10%), pelo menos, da jornada do DOCENTE Professor serão destinados a atividades pedagógicas denominadas “*aulas de preparação*”.

22. JORNADA EXTRAORDINÁRIA

Fica autorizada, por meio deste Acordo Coletivo, a prorrogação da jornada de trabalho, quando necessária, observados os limites legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Todas as atividades ocorridas fora do horário contratual serão consideradas horas extras, independentemente do fato de constarem ou não do calendário escolar.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A carga horária extraordinária dos PROFESSORES será remunerada com o adicional de 70% (setenta por cento).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será obedecido o mesmo critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula para as horas extraordinárias que serão utilizadas na compensação em outro dia.

PARÁGRAFO QUARTO – Não será aplicado o critério estabelecido no parágrafo 2º desta cláusula às horas trabalhadas para a compensação de dias normais de trabalho que não terá expediente, desde que previstos no Calendário Escolar.

PARÁGRAFO QUINTO – Como exceção ao disposto no parágrafo 1º, não serão considerada horas extras:

(a) as atividades não-inerentes ao trabalho docente, de duração temporária e determinada, desde que haja concordância expressa do DOCENTE que aceitar realizá-las, formalizada através de documento firmado com o SENAI/SP.

(b) as atividades docentes que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes da substituição temporária de um outro DOCENTE, com duração predeterminada.

Nesses casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o SENAI/SP e o DOCENTE que aceitar realizá-las e as horas-aula adicionais serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR, da hora-atividade e das demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

(C) as atividades docentes em cursos especiais de duração temporária e de valor/hora predeterminado, que forem atribuídas:

- Ao DOCENTE Professor desde que o valor-hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de seis horas.
- Ao DOCENTE Técnico de Ensino desde que o valor-hora da atividade não seja inferior ao valor hora percebido e o acréscimo diário somado à jornada de trabalho não exceda de oito horas.

PARÁGRAFO SEXTO – É vedado exigir do DOCENTE a regência de aulas, trabalhos, exames ou qualquer atividade aos domingos e feriados nacionais ou religiosos, nos termos da legislação em vigor.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As marcações de ponto que comprovam a presença do DOCENTE, tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária, serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o DOCENTE terá ciência.

23. FÉRIAS

As férias dos DOCENTES serão coletivas e distribuídas da seguinte forma:

- (a) quinze dias no mês de julho de 2005, no período de 01 a 15;
- (b) quinze dias no mês de janeiro de 2006, no período de 02 a 16;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O SENAI/SP está obrigado a pagar aos DOCENTES as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (artigo 145 da CLT e Inciso XVII – artigo 7º da Constituição Federal).

PARÁGRAFO SEGUNDO – Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão obrigatoriamente concedidas no mês subsequente ao término da licença maternidade.

24. RECESSO ESCOLAR

O recesso escolar dos DOCENTES será coletivo e distribuído da seguinte forma:

I. **DOCENTES Professores:**

- (a) no final do primeiro semestre letivo, de 25 a 30 de junho e de 16 a 24 de julho de 2005;
- (b) no final do segundo semestre letivo, de 21 de dezembro de 2005 a 1º de janeiro de 2006 e de 17 a 19 de janeiro de 2006;

II. **DOCENTES Técnicos De Ensino:** de 21 de dezembro de 2005 a 1 de janeiro de 2006 e de 17 a 19 de janeiro de 2006;

Parágrafo único – Durante os períodos de recesso escolar, definidos no *caput*, os DOCENTES não serão convocados para o trabalho.

25. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE

A DOCENTE gestante, após o término da licença a que faz jus, gozará de estabilidade provisória de 90 (noventa) dias.

26. GARANTIA DE EMPREGO POR ACIDENTE DE TRABALHO OU DOENÇA OCUPACIONAL

É garantido o emprego, pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao DOCENTE que sofreu acidente de trabalho ou foi acometido por doença ocupacional que, em decorrência, motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a quinze dias.

27. GARANTIA AO PROFESSOR EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurado ao DOCENTE que, comprovadamente, estiver a um máximo de 24 (vinte e quatro) meses ou menos da aquisição do direito à aposentadoria integral por tempo de serviço ou idade e que conte com um mínimo de 3 (três) anos de trabalho no SENAI/SP, a garantia de emprego durante o período que faltar até a referida aquisição do direito. Obtido o direito a uma das aposentadorias citadas, cessa a estabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Deverá o DOCENTE comunicar ao SENAI/SP, por escrito e mediante protocolo, com a contagem de tempo de serviço expedida pelo INSS ou credenciados do INSS com os documentos comprobatórios ou apenas apresentando os documentos comprobatórios, que está amparado pela garantia constante desta cláusula, no prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da comunicação da dispensa, sob pena de decadência deste direito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Após a análise do comunicado do DOCENTE e sendo ele portador da estabilidade prevista nesta cláusula, o SENAI/SP tomará as medidas necessárias para cancelar a dispensa ou, se não for possível, readmitir o DOCENTE, mantendo-se, nesse caso, a remuneração e as demais vantagens que vinham sendo percebidas por ele antes da rescisão, com exceção dos benefícios previstos nas cláusulas 43 e 44, caso quitados na rescisão.

28. GARANTIA AO PROFESSOR TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO

Fica assegurada ao DOCENTE transferido de município a garantia de emprego pelo

período de 6 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

PARÁGRAFO ÚNICO – Como exceção ao disposto no *caput*, fica o SENAI/SP desobrigado de assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do DOCENTE, observados os parágrafos 2º e 3º da cláusula 7ª do presente Acordo Coletivo.

29. ABONO DE FALTAS

Fica estabelecido que o SENAI/SP se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do DOCENTE:

(a) para obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;

(b) para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;

(c) para acompanhamento ao médico de filho menor, com idade até quinze anos, mediante comprovação e observado o limite de uma por ano;

(d) por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, ou pelo SENAI/SP, ou pelos órgãos previdenciários, ou pelo convênio do cônjuge, ou por órgãos públicos de saúde.

30. GALA OU LUTO

Não serão descontadas, no decurso de 9 (nove) dias corridos, as faltas do DOCENTE decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a), assim juridicamente reconhecido(a), ou dependente.

31. LICENÇA PATERNIDADE

A licença paternidade do DOCENTE será de 6 (seis) dias, a contar da data de nascimento do filho.

32. LICENÇA PARTICULAR

A cada 5 (cinco) anos de efetivo e ininterrupto exercício profissional junto ao SENAI/SP, ressalvadas as interrupções previstas em lei e nas sentenças normativas, o DOCENTE terá direito a uma licença não-remunerada para tratar de interesses particulares, com duração máxima de 2 (dois) semestres letivos, podendo ser prorrogada por iniciativa do DOCENTE e a critério do SENAI/SP. O período de licença não será computado para contagem de tempo de serviço ou qualquer efeito.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A licença de que trata o *caput* deverá ser solicitada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do início do ano letivo, mantidas, contudo, inalteradas as vantagens contratuais durante esses sessenta dias.

A intenção de retorno do DOCENTE à atividade deverá ser comunicada ao SENAI/SP, no mínimo, 60 (sessenta) dias antes do final da licença.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Se a licença tiver seu termo final durante o ano ou semestre letivo, será prorrogada, a critério do SENAI/SP, até o reinício do novo período letivo.

33. LICENÇA À DOCENTE ADOTANTE

Nos termos da lei 10 421, de 15 de abril de 2002, será assegurada licença maternidade à DOCENTE que vier a adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, sendo garantido o emprego no período em que a licença for concedida.

34. DIA DO PROFESSOR

Nos termos do Decreto nº 52 682, de 14 de outubro de 1963, o dia 15 de outubro será feriado escolar.

Parágrafo único - A critério do SENAI-SP, a folga do DOCENTE nesse dia poderá ser alterada, desde que concedida na mesma semana, ou na semana anterior em que ocorrer o feriado.

35. GARANTIA AOS FILHOS DOS PROFESSORES

Na vigência do presente Acordo Coletivo não serão cobradas dos DOCENTES as mensalidades dos filhos, inclusive o adotado e o dependente que esteja sob a guarda judicial do DOCENTE, que vivam sob sua dependência econômica, devidamente comprovada, nos cursos de Educação Profissional Técnica – Cursos Técnicos do SENAI-SP.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este benefício não possui caráter remuneratório e nem se vincula, para nenhum efeito, ao salário ou remuneração percebida pelo DOCENTE.

36. ASSISTÊNCIA MÉDICA

Será assegurada assistência médica ao DOCENTE e seus dependentes legais, prestada de forma direta ou mediante convênios, assumindo o SENAI-SP a maior parcela das despesas decorrentes.

37. CRECHE

Nos termos da Portaria MTb 3 296, de 03 de setembro de 1986, com a redação dada pela Portaria 670, de 27 de agosto de 1997, será concedido reembolso-creche às DOCENTES que tenham filhos recém-nascidos, até o valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo por mês, pelo período de 8 (oito) meses, a partir do término da licença maternidade.

38. COMPLEMENTAÇÃO DE AUXÍLIO DOENÇA

Será assegurada a complementação do valor pago pelo INSS ao DOCENTE, a título de auxílio doença, em decorrência de doença ou de acidente do trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para os DOCENTES participantes do INDUSPREV, a complementação será de:

(a) no primeiro semestre de afastamento, 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI/SP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV;

(b) no segundo semestre de afastamento, 75% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI/SP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV;

(c) no terceiro semestre do afastamento 50% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SENAI/SP e a soma dos valores de auxílio doença pago pelo INSS e a complementação do auxílio doença paga pelo INDUSPREV.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 18 (dezoito) meses, consecutivos ou não.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Para os DOCENTES não participantes do INDUSPREV, a complementação será de 100% da diferença entre a remuneração fixa mensal paga pelo SESI/SP e o valor do auxílio doença pago pelo INSS, no primeiro semestre de afastamento.

O pagamento dessa complementação cessará após o período de 6 (seis) meses , consecutivos ou não.

39. Uniforme

É obrigatório o fornecimento gratuito de uniformes aos DOCENTES quando exigido pelo SENAI-SP na prestação de serviços.

40. VALE TRANSPORTE

Será concedido vale-transporte aos DOCENTES, na forma da lei.

PARÁGRAFO ÚNICO – No caso de não-concessão do vale-transporte como estabelecido no caput, fica facultado o seu pagamento em dinheiro, sendo que o SENAI/SP custeará as despesas com transporte de seus DOCENTES no equivalente à parcela que exceder a 5,5% (cinco e meio por cento) de seus salários projetados para período integral.

41. LOCAL PARA REFEIÇÕES

Obriga-se o SENAI/SP a manter nas dependências de cada uma de suas unidades, local apropriado para refeições.

42. CARTA-AVISO

Obriga-se o SENAI/SP, quando ocorrer dispensa do DOCENTE, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENAI/SP dispensará o DOCENTE do cumprimento do aviso prévio quando houver comprovação de obtenção de novo emprego, exceção aos casos de pedido de demissão do DOCENTE.

43. AVISO PRÉVIO PARA PROFESSORES COM MAIS DE 50 ANOS DE IDADE

O DOCENTE demitido sem justa causa que tenha, no mínimo, 50 (cinquenta) anos de idade terá direito a um aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, além dos 30 (trinta) dias previstos em lei e da indenização proporcional de que trata a cláusula 44 (quarenta e quatro) do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Para ter direito a este aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias, o DOCENTE deverá ter na data da demissão, pelo menos um ano de serviço no SENAI/SP.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O aviso prévio adicional de 15 (quinze) dias será indenizado e não contará como tempo de serviço.

44. INDENIZAÇÃO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO

O DOCENTE demitido sem justa causa terá direito a uma indenização de 3 (três) dias para cada ano completo trabalhado no SENAI/SP, além do aviso prévio legal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Essa indenização não contará como tempo de serviço.

45. INDENIZAÇÃO ADICIONAL

Fica estabelecido ao DOCENTE que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

46. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS

Devido às condições peculiares de mercado de trabalho, o SENAI/SP assegurará ao DOCENTE PROFESSOR demitido sem justa causa:

(a) no primeiro semestre civil, os salários integrais até 30 de junho;

(b) no segundo semestre civil, os salários integrais até o dia 31 de dezembro, ressalvado, o parágrafo 5º.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O DOCENTE PROFESSOR que tiver menos de um ano de casa na data da dispensa não terá direito à Garantia Semestral de Salários.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As demissões de DOCENTES Professores ocorridas no mês de junho terão data máxima de desligamento até o dia 24. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As demissões de DOCENTES Professores ocorridas no mês de dezembro terão data máxima de desligamento até o dia 20. Os dias de aviso prévio que forem indenizados não contarão como tempo de serviço para efeito do pagamento da Garantia Semestral de Salários.

Parágrafo quarto – O DOCENTE Técnico De Ensino não faz juz à Garantia Semestral de Salários definida nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO – Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o SENAI/SP pagará valor correspondente aos salários devidos até o reinício das aulas do ano seguinte, independente do tempo de serviço do DOCENTE no SENAI/SP, exceto para aqueles que estejam em contrato por prazo determinado, conforme cláusula 8ª do presente Acordo Coletivo.

47. HOMOLOGAÇÃO

Quando o SENAI/SP promover a dispensa ou receber pedido de demissão de DOCENTE com mais de 1 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar na sede das Entidades Sindicais signatárias que possuam no município setor próprio de homologação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não havendo setor de homologação na Entidade Sindical da região, esta deverá ser feita na Delegacia Regional do Trabalho respectiva.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não ocorrendo a citada homologação por responsabilidade do SENAI/SP, este arcará com a multa de um salário vigente à época, a favor do DOCENTE.

48. ASSEMBLÉIAS SINDICAIS

Todo DOCENTE terá direito a abono de faltas para o comparecimento às assembleias da categoria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 2 (dois) sábados e mais 2 (dois) dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Entidade Sindical deverá informar ao SENAI/SP, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação deverão constar a data e o horário da assembleia.

Parágrafo terceiro – Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato

antecipadamente ao SENAI-SP.

Parágrafo quarto – O SENAI-SP poderá exigir dos DOCENTES e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical, que comprovem o comparecimento à assembléia.

49. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES

Serão abonadas as faltas dos DOCENTES observando-se o limite de um dia por semestre, para a participação em congressos, simpósios ou equivalentes, ligados ao exercício do magistério, promovidos pelas Entidades Sindicais signatárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Entidade Sindical deverá comunicar ao SENAI/SP, por escrito, a realização do evento, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O abono referido no caput se dará mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pela Entidade Sindical promotora do evento.

50. MENSALIDADE ASSOCIATIVA

O SENAI/SP se obriga a repassar à Entidade Sindical representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Obriga-se a Entidade Sindical a enviar ao SENAI-SP, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

51. ABONO DE FALTAS DE DIRIGENTES SINDICAIS

Fica estabelecido o abono de faltas dos diretores efetivos e suplentes das Entidades Sindicais signatárias para que os mesmos possam prestar serviços à Entidade Sindical, desde que as ausências sejam comunicadas com 5 (cinco) dias de antecedência.

52. ELEIÇÕES DA CIPA

Fica assegurado à Entidade Sindical signatária, o acompanhamento do processo eleitoral e a respectiva apuração da eleição dos membros da CIPA.

53. MANDATO SINDICAL

Fica estabelecido o cômputo como efetivo tempo de serviço, sem remuneração, no período de afastamento, até 3 (três) DOCENTES eleitos para o desempenho de mandato sindical, mediante comunicação por escrito da Entidade Sindical signatária.

54. REPRESENTANTE SINDICAL

Fica assegurada a garantia de salários até o final do mês de junho de 2006 de 8 (oito)

Delegados representantes da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – FETEE-SP.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Obriga-se a FETEE-SP a apresentar, na primeira reunião da Comissão de Acompanhamento, definida no presente Acordo Coletivo, o número de representantes Entidade Sindical signatária

Parágrafo segundo - A indicação dos nomes desses Delegados, limitada a um representante por Escola, será enviada pela Entidade Sindical ao SENAI-SP, durante a vigência deste Acordo Coletivo.

55. QUADRO DE AVISOS E ATIVIDADE SINDICAL

O SENAI/SP colocará, em cada uma de suas unidades, à disposição da Entidade Sindical, quadro de avisos para a fixação de comunicados de interesse da categoria, que não tratarão de questões político-partidárias e de cunho religioso.

PARÁGRAFO ÚNICO – O SENAI/SP permitirá acesso de diretor sindical no horário de intervalo dos DOCENTES.

56. COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO

Fica mantida a Comissão de Acompanhamento, formada paritariamente por representantes do SENAI/SP e da Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo – FETEE-SP, com o objetivo de:

- (a) fiscalizar o cumprimento das cláusulas vigentes;
- (b) propor alternativas de entendimento para eventuais divergências de interpretação das cláusulas deste Acordo;
- (c) discutir questões não-contempladas no presente Acordo Coletivo, tais como a possibilidade da garantia de emprego aos portadores de HIV e doenças graves; estabelecimento de ações preventivas sobre o uso correto da voz e encaminhamento para apuração de denúncias contra abuso de poder, cometido por chefias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Competirá às respectivas diretorias das partes acordantes a indicação formal dos membros dessa Comissão, até 15 (quinze) dias da assinatura do presente Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A primeira reunião ordinária da Comissão supra-referida, que definirá o calendário anual de reuniões, realizar-se-á na segunda quinta-feira do mês subsequente ao da assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho, às 15 horas, no 3º andar da Av. Paulista, 1313.

57. LEGALIDADE DAS ENTIDADES SINDICAIS SIGNATÁRIAS

Fica estabelecida a legalidade das Entidades Sindicais signatárias para promover perante a Justiça do Trabalho e o foro geral, ações plúrimas em nome dos DOCENTES, em nome próprio, ou ainda, como parte interessada, em casos de descumprimento de qualquer

cláusula avençada neste Acordo.

58. MULTA POR OBRIGAÇÃO DE FAZER

O não-cumprimento das obrigações de fazer constantes deste Acordo Coletivo sujeitará a parte infratora a uma multa, por infração a cada cláusula, equivalente a R\$ 60,00 (sessenta reais), revertendo em favor da parte prejudicada, acrescida de juros.

59. CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso I da Constituição Federal “que veda ao Poder Público a interferência e a intervenção na organização sindical”;

Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XXVI, da Carta Maior “reconhece as convenções e os acordos coletivos de trabalho”;

Considerando o disposto no artigo 613 e parágrafos da Consolidação das Leis do Trabalho e incisos que estabelece “terem as convenções e os acordos coletivos de trabalho efeito “erga omnes”;

Considerando o disposto no artigo 614 e parágrafos do texto consolidado que “determina que as convenções e os acordos coletivos de trabalho, após três dias da entrega dos mesmos no órgão competente do Ministério do Trabalho e Emprego, entram em vigor, fazendo lei entre as partes”;

Considerando o disposto no artigo 8º, inciso III, da Lei Magna, que estabelece “ao sindicato cabe a defesa dos direitos e interesses coletivos e individuais da categoria, inclusive em questões judiciais ou administrativas”;

Considerando o disposto no artigo 8º, da Convenção 95, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), da qual o Brasil é signatário e, portanto, obrigado, que estabelece “descontos em salários não serem autorizados, senão sob condições e limites previstos pela legislação nacional ou fixados por convenções coletivas de trabalho ou sentença arbitral”;

Considerando o disposto no Verbete nº 324, do Comitê de Liberdade Sindical, da Organização Internacional do trabalho, do qual o Brasil é signatário e, portanto, obrigado, que estabelece “obrigação do pagamento da quota de solidariedade dos não filiados em relação aos filiados, como condição para que tenham as vantagens estabelecidas nos Instrumentos Normativos”;

Considerando que o Supremo Tribunal Federal, em 07/11/2000, no Processo RE 189960-SP, decidiu, conforme Certidão de Julgamento que “a Turma entendeu que é legítima a cobrança de contribuição assistencial imposta aos empregados indistintamente em favor do sindicato, prevista em convenção coletiva de trabalho, estando os não sindicalizados compelidos a satisfazer a mencionada contribuição”;

Considerando que o mesmo Supremo Tribunal Federal, no julgamento do Agravo Regimental interposto no R.E. nº 337718, em 1º/08/2002, sendo

relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Jobim, prolatou a seguinte EMENTA – CONTRIBUIÇÃO COLETIVA: “A contribuição prevista em convenção coletiva, fruto do disposto no artigo 513, alínea “e”, da Constituição Federal é devida por todos os integrantes da categoria profissional, não se confundindo com aquela versada na primeira parte do inciso IV, do artigo 8º, da Carta da República. (r.e. 189960, Marco Aurélio, DJ 10/08/2001). “Estive presente no julgamento do referido recurso. “Acompanhei Marco Aurélio”. Coerente com a posição tomada, dou provimento ao regimental para conhecer e prover integralmente o R.E. do Sindicato dos Metalúrgicos do ABC e outros”. Publique-se, Brasília, 1º de agosto de 2002. Ministro Nelson Jobim, Relator.

Considerando a decisão unânime da assembléia geral, órgão soberano de toda e qualquer entidade sindical, realizada abertamente e com ampla divulgação, mediante editais de convocação publicados no Diário Oficial do Estado, Diário de São Paulo e mais 34 jornais de grande circulação regional em todo o Estado.

Considerando, finalmente, o estabelecido no Precedente Normativo nº 21, do E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, que estabelece:

“Desconto Assistencial: Desconto assistencial de 5% (cinco por cento) dos empregados associados ao não, de uma só vez e quando do primeiro pagamento dos salários já reajustados, em favor da entidade de trabalhadores, importância essa a ser recolhida em conta vinculada sem limite à Caixa Econômica Federal”.

Parágrafo primeiro – Obriga-se o SENAI/SP a promover, de uma só vez, no exercício de 2005, na folha de pagamento dos seus PROFESSORES, sindicalizados e/ou filiados ou não, para recolhimento em conta especial em favor da entidade sindical profissional legalmente representativa da categoria na base territorial conferida à mesma pela respectiva Carta sindical ou pelo registro definitivo no Cadastro Nacional das Entidades Sindicais (CNES) do Ministério do Trabalho e Emprego, da importância correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do salário mensal bruto de cada PROFESSOR, para desconto no mês de maio de 2005 e recolhimento até o dia 15 do mês de junho de 2005, observado o teto-limite de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por PROFESSOR, a título de contribuição assistencial, conforme estabelecido na assembléia geral extraordinária da categoria.

Parágrafo segundo – O recolhimento será feito obrigatoriamente pelo SENAI/SP até o dia 15 do mês subsequente ao desconto, em guias próprias enviadas pela entidade sindical profissional, acompanhadas das competentes relações nominais e valores devidos. Essas importâncias destinam-se à manutenção e ampliação dos serviços assistenciais da entidade sindical profissional, bem como permitir a participação da mesma nas negociações com sindicatos patronais.

Parágrafo terceiro – O desconto e o recolhimento da contribuição assistencial, bem como os respectivos valores, foram decididos, com base nos textos legais acima mencionados, em assembléia geral especificamente convocada e

amplamente divulgada através de editais publicados no Diário

Oficial do Estado, Diário de São Paulo e em mais de 34 (trinta e quatro) jornais de grande circulação estadual e regional e devidamente realizada,

nos termos do artigo 513, "e", da Consolidação das Leis do Trabalho, que estabelece, como prerrogativa das entidades sindicais "impor

contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou profissionais ou das profissões liberais representadas".

Estando assim avençadas, as partes firmam o presente Acordo Coletivo de Trabalho para que produza os efeitos de direito.

São Paulo, 15 de abril de 2005.

Luis Carlos de Souza Vieira
CPF/MF 742.501.087-91
Diretor Regional – SENAI-SP

Débora Cypriano Botelho
CPF/MF 059.172.978-43
OAB/SP - 74.926
SENAI-SP

Geraldo Mugayar
CPF/MF 023.779.778-04
Presidente-FETEE-SP

Eurípedes Machado Rodrigues
CPF/MF 067.585.921-20
Sindicato dos Professores das Escolas
Particulares de Sorocaba